



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 - PMM  
CONTRATO Nº 022/2017- PMM  
PROCESSO Nº 290/2016 - PMM

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.952.459/0001-98.**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Senhor Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304.6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.952.459/0001-98, com endereço à Rua Antonio Puppi, nº 692, centro, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, telefone nº (41) 3656-3945/ 99214-8295, neste ato representada pelo Sr. Leandro Cavassin, portador do RG nº 7966045-0/PR e inscrito no CPF nº 036.380.179-07, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 025/2016 – PMM, com fundamento nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e princípios gerais instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 – PMM** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, **obriga-se** a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do processo, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
02	552	MÇ	Agrião fresco, de 1º qualidade, maço de 400 a 500 gr.	R\$1,71	R\$943,92
29	3.150	KG	Extrato de tomate. Produto elaborado a partir da polpa de tomate ( <i>Lycopersicon esculentum</i> ), podendo ser adicionado de cebola ( <i>Allium cepa</i> L.) e temperos naturais. Deve apresentar-se sob forma líquida ou pastosa. Proveniente de	R\$9,63	R\$30.334,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			estabelecimento sob inspeção oficial, produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação. Não pode conter corantes e conservantes artificiais, pele, sementes e pimenta. Deve apresentar características sensoriais próprias do produto, em embalagem padronizada, atóxica, asséptica, hermeticamente fechado contendo no máximo 1kg. No rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência, informação nutricional e orientações sobre temperatura e forma adequada de armazenamento.		
35	111	KG	Goiaba, fruta de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são.	R\$7,40	R\$821,40
39	3.000	KG	Manga tipo tommy de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs.	R\$2,62	R\$7.860,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$R\$ 39.959,82</b>

**1.2** - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de fornecimento e, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Para cobertura dos custos decorrentes do presente fornecimento serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
<b>Unidade:</b>	08.02 <b>Coordenação Geral do Ensino Fundamental</b>		
<b>Funcional Prog:</b>	12.306.0108.2027		
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Programa Merenda Escolar - Fundamental</b>		
<b>Reduzido: 1583</b>	<b>Categoria Econ:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serviço de Dist Gratuita
<b>Desdobramento Red</b>	1584	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	107		
<b>Reduzido: 1585</b>	<b>Categoria Econ:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serviço de Dist Gratuita
<b>Desdobramento Red</b>	1586	3.3.90.32.05.00	Merenda Escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	111		
<b>Funcional Prog:</b>	12.361.0108.2029		
<b>Unidade:</b>	<b>08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil</b>		
<b>Funcional Prog:</b>	12.306.108.2033		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Programa Merenda Escolar - Infantil - Creches</b>		
<b>Reduzido:</b> 2019	<b>Categoria Econ:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serviço de Dist Gratuita
<b>Desdobramento Redu</b>	2020	3.3.90.32.05	Merenda Escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	107		
<b>Reduzido:</b> 2021	<b>Categoria Econ:</b>	33.90.32.00.00	Material, Bem, Serviço de Dist Gratuita
<b>Desdobramento Red</b>	2022	3.3.90.32.05	Merenda Escolar
<b>Fonte de Recurso:</b>	111		
<b>Funcional Prog:</b>	12.365.108.2034		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$39.959,82 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme descrito no item 1.1 deste Instrumento Contratual, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**3.2** O pagamento do fornecimento, objeto do presente contrato, será efetuado, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante**, e que deverão corresponder ao fornecimento, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do fornecimento.

**3.2.1** - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e faturas corretas.

**3.3** - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, Nº 22, CENTRO, MATINHOS**  
**CNPJ Nº 76.017.466/0001-61**  
**EMPENHO Nº \_\_\_/2016**

**3.4** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

**3.4.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Para Pessoa Jurídica).

**3.5** Para definição dos preços dos itens, foram utilizados como referência a média dos preços de Associações de Produtores Rurais e Comércio Atacadista de Frutas e Verduras.

**3.6** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o fornecimento de produtos, deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

**3.7** - O **Contratante**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.3, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8** - O **Contratante** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

**3.9** - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**3.10** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

**3.11** - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**4.1** - Os prazos para o fornecimento bem como a vigência deste instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste Instrumento Contratual, ou antes, caso o término da quantidade adquirida.

**4.2** - O fornecimento dos produtos será semanal, conforme quantidades determinadas na Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**4.3** - A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria.

**4.4** - O recebimento dos produtos será feito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e acompanhado pela nutricionista responsável pela Merenda Escolar onde serão verificadas a qualidade, características e quantidades, as quais devem estar de acordo com as especificações e legislação de alimentos em vigência. Na constatação de que os produtos estão em desacordo, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da **Contratada**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

**5.2** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita à multa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.

**5.3** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **Contratante** com relação aos mesmos. A **Contratada** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

**5.4** - Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**5.5** - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5.6** - Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Disponibilizar a **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**6.2** - Compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**6.3** - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do contrato;

**6.4** - Efetuar o pagamento mensal pelo fornecimento dos produtos mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequação do fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O **Contratante** fiscalizará e inspecionará a entrega das mercadorias, por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devendo a **Contratada** fornecer todos os subsídios necessários para avaliação quanto à qualidade, quantidade, pontualidade, assiduidade, higiene ou outro que julgarem necessários.

**7.2** - A fiscalização por parte da **Contratante** não desobriga a **Contratada** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, e aceitos pelo **Contratante**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sujeita a **Contratada** a multa, calculada sobre o valor total do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

fornecimento em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

**M = 0,03 x N x F**, onde:

**M** = valor da multa,

**N** = atraso em dias consecutivos,

**F** = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

**8.2** - O valor da multa, aplicada conforme os critérios acima, será atualizada até a data de sua quitação, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**8.3** - A multa será limitada em 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento em atraso.

**8.4** - O **Contratante**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **Contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**8.5** - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **Contratada** a qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - É vedado à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O **Contratante** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **Contratada** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **Contratante** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **Contratada**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.1** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** - A **Contratada**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo o **Contratante** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**12.2** - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**12.3** - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 16 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert,  
CPF nº 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
Contratante

**COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR DE COLOMBO**

Leandro Cavassin  
CPF nº 036.380.179-07  
Representante Legal  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG